



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Terça-feira • 6 de Setembro de 2022 • Ano IX • Nº 2588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Licitações	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJHEQ0FBNDDDEODJFRDY0MT

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DESPACHO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0105-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 815 – centro – Ibipitanga/BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.781.364/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF nº 390.016.795,87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **APARECIDO PINA DE MIRANDA**, inscrita no CPF sob nº 012.819.828-14, com sede na Rua Nova, nº66, Casa, Centro, Ibipitanga/BA, CEP: 46.540-000, representada pelo Sr Aparecido Pina de Miranda, portador do Documento de Identidade nº 15.356.451-21, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 012.819.828-14, residente e domiciliado na Rua Nova, nº66, Casa, Centro, Ibipitanga/BA, CEP: 46.540-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, por este ato administrativo, unilateralmente, o contrato nº 0105-2022, decorrente do Credenciamento nº 001-2022-CR, que dispõe sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/Ba.

Art. 2º. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 06 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022.

Versa o presente expediente sobre processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2022, que dispõe sobre contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de material e mão de obra, bem como sobre a Concorrência Pública nº 004/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução do convênio nº 158/2022, SEI sob nº 011.16327.2022.0020980-36, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia com o município de Ibipitanga, para construção de uma Escola de 06 (seis) salas com quadra poliesportiva, no povoado Saco do Fogo e uma Escola de 06 (seis) salas com quadra poliesportiva, no povoado Alvinópolis, município de Ibipitanga-BA.

Com efeito, resultaram inabilitadas licitantes, nos referidos certames, dado a existência de autenticação de documentos pela empresa DAUTIN, o que motivou a interposição de recursos. Neste sentido, após ampla pesquisa, revejo posicionamento adotado anteriormente, passando a bem da competitividade a aceitar documentos autenticados via DAUTIN.

Ocorre, todavia, que a necessidade de se alterar cláusulas nos editais dos processos licitatórios epigrafados, notadamente a regularidade fiscal, razão pela qual considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, revoga-se os certames, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 06 de setembro de 2022.


-Pregoeira Oficial-